



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

033inf14 (4/11/2014) - HMF

INFORMATIVO 33 / 2014  
RECURSO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO  
EM FACE DO JULGAMENTO DO  
DISSÍDIO SINEPE-DF / SINPROEP-DF

- 01            Importante leitura do Informativo Jurídico 32 de 27/10/2014
- 02            O acórdão do TRT quanto ao processo judicial de dissídio 0000268-02.2013.5.10.0000 foi publicado em 28/10/2014. Como planejado, dentro do prazo – 3/11/2014 – apresentamos o recurso de esclarecimento (Embargos de Declaração). Tal petição, como todas as outras, estão à disposição dos sindicalizados, e elas expõem todos os atos e passos.
- 03            O recurso de esclarecimento (Embargos de Declaração) busca sanar obscuridades, contradições e omissões do acórdão. Em razão disso, a petição é julgada pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Acreditamos que existem obscuridades, contradições e omissões em diversos pontos da decisão judicial, razão pela qual há necessidade de ser sanadas antes de qualquer novo passo, como recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em especial, há necessidade de mais esclarecimentos quanto a: formas de cálculo dos reajustes; extensão de direitos aos não professores; equiparação ou não de salários entre professores e não professores; regras que não existiam na Convenção Coletiva anterior; prazos de pagamentos; extensão do julgamento para data-base 2014 (Eis que existe processo próprio para discutir essa data-base, ajuizado em 2014.); extensão do conceito de “especialistas em educação” e vários outros pontos. Não está claro, por exemplo, o motivo pelo qual o reajuste dos pisos aos não professores foi superior ao dobro dos reajustes aos pisos dos professores. Não está claro, tampouco, o motivo pelo qual os ganhos reais aos não professores, para 2013-2014, foram superiores ao dobro dos ganhos reais do salário mínimo nacional para o mesmo biênio.
- 04            O recurso de esclarecimento (Embargos de Declaração) **tem efeito suspensivo automático**. Assim, a decisão judicial publicada em 28/10/2014 não obriga as escolas a pagamentos imediatos. Após publicação de novo acórdão, que decidirá a respeito dos Embargos de Declaração, aí sim, haverá Recurso Ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Esse recurso ao TST não tem efeito suspensivo automático. O normal é que, quando o Recurso Ordinário é apresentado, então haja pedido de Efeito Suspensivo ao próprio TST. Isso para que, até que o TST julgue o mérito final do Recurso Ordinário, as escolas não estejam obrigadas a pagar os valores impostos pelo TRT. É o que faremos. O Efeito Suspensivo normalmente é



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

concedido quando o TRT determina obrigações para além daquelas regras da Convenção Coletiva, o que foi o caso do julgamento de 23/10/2014. O TST também, normalmente, suspende o cumprimento de decisões que estejam contra a jurisprudência do TST. E tal jurisprudência é contra a concessão de ganhos reais superiores a 1%. Aliás, essa também é a jurisprudência do TRT. Entendemos que processos judiciais devem ser debatidos na Justiça, não em público. Fazemos os presentes esclarecimentos à categoria apenas no sentido de orientações para que todos resistam. Somente decisões judiciais vigentes é que devem ser obedecidas. E não há, atualmente, decisões judiciais que ordenem pagamentos etc. De qualquer forma, a própria decisão do TRT já definiu que, quando seu julgamento estiver gerando efeitos práticos, as diferenças salariais do passado poderão ser acertadas em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, a fim de reduzir o impacto contra as escolas.

05 Os adversários da ordem, no entanto, infelizmente têm interesse na criação de “fatos consumados” e “atropelos”. Isso, inclusive, para dificultar recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, no qual argumentaremos que a decisão do TRT do dia 23/10/2014 gerará impactos insuportáveis às escolas, especialmente às de menor porte. Portanto, conforme todas as assembleias patronais, inclusive a de 29/10/2014, sugerimos que, quanto aos reajustes salariais, as escolas continuem com o mesmo comportamento de antes do julgamento de 23/10/2014. Isso significa, apenas, a concessão de antecipações salariais aos professores para mera recomposição inflacionária, tanto da data-base 2013 quanto de 2014. Apenas o INPC, não mais. Quando muito, ganho real de 1% (um por cento) a partir de maio de 2013, e de 1,2% (um vírgula dois por cento) a partir de maio de 2014.

06 No mais, como sempre, há necessidade de continuidade de união das escolas representadas pelo Sinepe/DF. Este escritório que o assessora está disponível para outros esclarecimentos que forem necessários.

Brasília, 4 de novembro de 2014.

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398